

**Ofício n.º 01/2019/DL ANAMT**

São Paulo - SP, 04 de janeiro de 2019.

**Ilma. Dra. Marcia Bandini**

**Presidente da Associação Nacional de Medicina do Trabalho**

Referência – Inadequação do Edital de Convocação das Eleições da ANAMT para Diretoria Executiva 2019-2022

**Ilustre Senhora Presidente,**

**CONSIDERANDO** a boa harmonia e condução efetiva da gestão da ANAMT;

**CONSIDERANDO** o conteúdo do Edital de Convocação das Eleições da ANAMT para Diretoria Executiva 2019-2022;

**CONSIDERANDO** que o art. 53 do Estatuto da ANAMT prevê, em seu §2º que os membros do Conselho de Ex-Presidentes podem ter cargo na Diretoria, no conselho Fiscal e nas Comissões Técnicas.

**CONSIDERANDO** que o art. 58 do Estatuto da ANAMT determina que a coordenação das eleições será de competência da Comissão eleitoral formada pelos membros do Conselho Deliberativo.

**CONSIDERANDO** finalmente, preservar a lisura e segurança jurídica da ANAMT, vem respeitosamente apresentar e requerer o que se segue.

Inicialmente é importante pontuar que atuação desta Diretora de legislação tem por base a legalidade, probidade, transparência e segurança jurídica da ANAMT, em todas as suas relações e atividades, seja de maneira preventiva ou ostensiva.

Cabe-nos esclarecer, na condição de Diretora de Legislação, que o estatuto da ANAMT vigente estabelece regras claras sobre o processo eleitoral.

Assim, é necessário trazer ao vosso conhecimento as irregularidades constantes no Edital de Convocação das Eleições da ANAMT para Diretoria Executiva 2019-2022, publicado no dia 31 de janeiro de 2019, em que realiza a convocação de seus associados para votarem e participarem das eleições aos cargos de diretoria da associação.

O Conselho Deliberativo da ANAMT tem o papel fundamental para orientação e deliberação da Sociedade, cujo o pilar de suas atividades é a transparência. Isto posto, constata-se que o Edital de Convocação das Eleições da ANAMT para Diretoria Executiva 2019-2022 publicado no dia 31/01/2019 não foi alvo de conhecimento e deliberação do Conselho Deliberativo, o que fere o princípio da transparência das relações da nossa Associação.

Quando a ANAMT publica o Edital de Convocação para a próxima eleição sem consultar o Conselho Deliberativo entende-se que houve uma supressão de competências, haja vista que o Conselho Deliberativo funciona como a Comissão Eleitoral para a eleição dos membros da Diretoria e Conselho fiscal. Vejamos o que dispõe o art. 42 do Estatuto:

Art. 42. O Conselho Deliberativo representa a Assembléia Geral no intervalo entre duas reuniões desta, competindo-lhe:

- I- Appreciar os pareceres do Conselho Fiscal;
- II- Appreciar recursos dos associados;

III- Referendar indicações feitas conforme artigo 50 do presente Estatuto;

IV- Aprovar e modificar Regimentos Internos da Associação Nacional de Medicina do Trabalho;

V- Reunir-se quando convocado pela Diretoria, Conselho Fiscal ou abaixo assinado de 50 (cinquenta) associados;

**VI- Funcionar como Comissão Eleitoral para a eleição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.**

Assim, quando o órgão responsável pela Comissão Eleitoral não participa da elaboração do Edital, que é o *mandamus* entre a Associação e os Associados, bem como sequer é consultado sobre o teor deste, não há outra alternativa se não a de revogação do Edital Publicado para que Conselho Deliberativo exerça suas funções primordiais conforme determina o Estatuto Social da ANAMT.

Lado outro, deve-se destacar que o Edital publicado prejudica os associados por não prever, de forma clara e detalhada, a regularidade das anuidades dos Associados. Isso ocorre porque no item 1 é informado apenas que o candidato deve estar quite com suas obrigações financeiras até a data final de inscrição da chapa em 12/02/2019, sendo que os boletos da anuidade vigente foram enviados com a data final de 31/01/2019.

Quando o edital não prevê um prazo para a regularização daqueles associados que se encontram inadimplentes até 31/01/19 ou não concede um prazo razoável entre a quitação das anuidades e o prazo para inscrição na chapa, entende-se que: 1) o associado está quite com a anuidade de 2018 e apto a votar, para escolha da nova gestão 2019-2022 e 2) o Edital viola o Estatuto Social, tendo em vista que o art. 56 prevê que os associados devem estar em pleno gozo de seus direitos, vejamos:

Art. 56. Somente poderão concorrer a cargos eletivos os sócios titulares ou jubilados **em pleno gozo de seus direitos, necessariamente quites com a tesouraria** e com dois anos no mínimo de filiação a Associação Nacional de Medicina do Trabalho.

Como exposto, ao não estabelecer prazos razoáveis aos associados para regularização com a tesouraria, o Edital viola o art. 56 do Estatuto, devendo, portanto, o Edital ser revogado para atender não só os dispositivos do Estatuto, bem como para melhor inclusão dos associados.

Ainda assim, ao analisar o Edital publicado, especificamente em seu item 19, dispõe que a Comissão Eleitoral será composta por 3 membros do Conselho Deliberativo das Federadas e por 2 (dois) membros do Conselho de Ex-Presidentes.

Ocorre que, o Estatuto atual da ANAMT em seu art. 53, §2º estabelece que os membros do Conselho de Ex-Presidentes podem ter cargo na Diretoria, no Conselho Fiscal e nas Comissões Técnicas, vejamos:

Art. 52. O Conselho de Ex-Presidentes será formado pelos ex-presidentes da ANAMT, em caráter definitivo.

Art. 53. O Conselho de Ex-Presidentes será um órgão de assessoria da Diretoria, ficando a ela subordinado.

Parágrafo Primeiro. Os membros deste Conselho gozam do “status” de Diretor e terão direito a voto.

**Parágrafo Segundo. Os membros deste Conselho podem ter cargo na Diretoria, no Conselho Fiscal e nas Comissões Técnicas.**

Não obstante a taxatividade do Estatuto em prever quais cargos os membros do Conselho de Ex-Presidentes podem ocupar, o art. 58 do

mesmo estatuto é claro em estabelecer a coordenação da Comissão Eleitoral apenas aos membros do Conselho Deliberativo, vejamos:

Art. 58. As eleições serão coordenadas pela Comissão Eleitoral formada pelos **membros do Conselho Deliberativo**, presentes no Congresso, exceto candidatos e o presidente da ANAMT.

Não obstante o fato acima, o Edital prevê em seu item 23 que a Coordenação Operacional das eleições da ANAMT ficará exclusivamente a cargo da Diretoria Administrativa.

Entretanto, o Estatuto da ANAMT é claro em estabelecer que a Coordenação das eleições será de **competência da Comissão Eleitoral formada pelos membros do Conselho Deliberativo**, vejamos:

Art. 58. **As eleições serão coordenadas** pela Comissão Eleitoral formada pelos membros do Conselho Deliberativo, presentes no Congresso, exceto candidatos e o presidente da ANAMT.

Sendo assim, constata-se que a Comissão eleitoral constante no edital de convocação não está de acordo com o Estatuto pois prevê participação de membros do Conselho de Ex-Presidentes que não possuem competência para tanto e, ainda, extrapola a coordenação da Comissão Eleitoral ao prever membros além do estabelecido pelo Estatuto. A participação dos membros do Conselho de Ex-Presidentes poderá ser admitido mediante aprovação do Conselho Deliberativo, que substitui a Assembleia Geral.

Ressalte-se que o art 21 do Estatuto prevê a atribuição da Diretoria Executiva:

Art. 21. A Diretoria é o órgão da administração e representação da Associação Nacional de Medicina do Trabalho, tomando deliberações quando os assuntos não forem privativos de competência de outros órgãos constitutivos da ANAMT, previstos neste Estatuto ou em Regimentos Internos.

Nesse sentido, e, com fulcro no art. 42, repise-se, a Diretoria Executiva não tem a competência regimental para elaborar Edital de Eleição da Associação, tampouco, parte da Diretoria Executiva (Presidente e Diretor Administrativo).

Ainda, não há que se falar em Edital elaborado pela Diretoria Executiva uma vez que sequer houve reunião com a participação dos Diretores para deliberação do referido documento.

Outrossim, temos que a competência do Diretor Administrativo, conforme o estatuto, não se enquadra como de coordenador operacional de eleição/eventos, vejamos:

Art. 29. Ao Diretor Administrativo compete:

- I- Substituir o Vice-Presidente Nacional que eventualmente se encontre no exercício da Presidência;
- II- Dirigir os trabalhos da Secretaria;
- III- Coordenar as reuniões da Assembléia Geral;
- IV- Secretariar as reuniões do Conselho Deliberativo;
- V- Assinar com o Presidente, a correspondência da Entidade.

Art. 30. Ao Diretor Administrativo Adjunto compete:

- I- Auxiliar o Diretor Administrativo em suas atribuições, substituindo-o em suas ausências e impedimentos;

II- Secretariar as reuniões da Diretoria elaborando as respectivas atas e divulgando as suas deliberações, de acordo com o Presidente.

Sem embargo a ilegalidade da coordenação das Eleições não serem atribuídas ao Conselho Deliberativo conforme estabelece o Estatuto, temos ainda que o Edital publicado terceiriza a condução do processo eleitoral à uma empresa contratada com a justificativa de definição interna, vejamos o item 16 do edital:

16. De acordo com a definição interna, a ANAMT seguirá as normas conforme descritivo técnico da empresa responsável pela condução do processo eleitoral.

Mais uma vez o edital desvirtua o estatuto ao terceirizar uma competência que é do Conselho Deliberativo, sendo que o descritivo técnico informado no edital não foi disponibilizado aos associados.

Por tudo exposto, solicitamos que a diretoria da ANAMT, gestão 2016/2019, receba o presente ofício desta Diretora de Legislação e proceda com devido cancelamento do Edital de Convocação das Eleições da ANAMT para Diretoria Executiva 2019-2022, publicado no dia 31/01/2019, até que se proceda a devida adequação normativa entre as eleições e o Estatuto, sob pena de que terceiros procedam a impugnação do documento e das eleições vindouras.



Dra. Rosylane Rocha  
Diretora de legislação da ANAMT  
Gestão 2016/2019